

Anexos 8

Anexo 8.1. Impactos do INCLUSP na Mídia (ver arquivos na pasta Anexo 14 - Inclusp e a Mídia - 2006-2009)

Anexo 8.2. Resoluções Pró-G sobre o INCLUSP nos Vestibulares USP/FUVEST 2007, 2008, 2009, 2010.

Resolução CoG nº 5338, de 19 de junho de 2006.

Estabelece normas, dispõe sobre as disciplinas e respectivos programas para o Concurso Vestibular de 2007 da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 61 do Estatuto e considerando o deliberado pelo Conselho de Graduação, em Sessão realizada em 06.06.2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

I - Disposições Gerais

Artigo 1º - O Concurso Vestibular de 2007 será feito por meio de provas que avaliem a aptidão intelectual do candidato para o estudo superior e os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do Ensino Médio.

Artigo 2º - O Concurso Vestibular destina-se aos interessados que concluíram, ou estejam prestes a concluir, em 2006, curso de Ensino Médio ou equivalente, bem como aos portadores de diploma de curso superior oficial ou reconhecido, devidamente registrado.

Artigo 3º - Os candidatos habilitados à Universidade serão selecionados mediante processo classificatório, sendo aproveitadas, até seu limite, as vagas fixadas para os diferentes cursos, respeitado o número de chamadas previsto no Manual do Candidato da FUVEST. Conforme disposto no Regimento Geral e no Estatuto da USP se, após a

última chamada, restarem vagas não preenchidas pelos candidatos do Concurso Vestibular, essas serão destinadas aos processos de transferência e de ingresso de portadores de diploma de nível superior.

§ 1º - O Concurso Vestibular terá duas fases.

§ 2º - O Concurso Vestibular versará sobre o conjunto das disciplinas do núcleo comum do Ensino Médio: Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Português e Inglês, cujos programas estão registrados no Anexo II desta Resolução, e conterà algumas questões interdisciplinares.

§ 3º - O total de vagas fixado para os cursos de graduação da Universidade de São Paulo, relacionado no Anexo III desta Resolução, é de 10.202 (dez mil duzentas e duas).

Artigo 4º - A realização do Concurso Vestibular da Universidade de São Paulo, para 2007, ficará a cargo da Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST.

Parágrafo único - À FUVEST caberá, com a antecedência necessária, a responsabilidade de tornar públicos: datas e locais de realização das provas; datas, locais e formas de divulgação de listas de convocados, bem como todas as informações relacionadas ao Concurso Vestibular.

Artigo 5º - O Manual do Candidato será vendido em determinadas agências do Banespa no período de 07 de agosto a 13 de setembro de 2006. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser feito em qualquer agência bancária. A taxa de inscrição, proposta pela FUVEST e aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação, será de R\$ 100,00 (cem reais).

II - Inscrições

Artigo 6º - A inscrição ao Concurso Vestibular será feita num dos postos de inscrição da FUVEST, relacionados no Manual do Candidato 2007, nos dias 10 e 17 de setembro, mediante apresentação do original do documento de identidade oficial, pelo candidato, ou por apresentação de cópia autenticada do documento oficial por seu procurador, na ocasião, também devidamente identificado.

Parágrafo único - O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o original do documento de identidade de estrangeiro, expedido por autoridade brasileira, que comprove sua condição de morador temporário ou permanente no país.

Artigo 7º - Os cursos oferecidos pela USP agrupam-se em carreiras, de acordo com as áreas de conhecimento, conforme registrado na Tabela de Carreiras e Provas, constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O candidato deve inscrever-se em uma única carreira.

§ 2º - O candidato não poderá mudar de carreira após a entrega da ficha de inscrição.

§ 3º - Os candidatos às carreiras de Música e de Artes Plásticas poderão inscrever-se simultaneamente em uma segunda opção de carreira (exceto nas próprias de Música e de Artes Plásticas). Assim, na hipótese de não serem habilitados para as mesmas, poderão, ainda, concorrer a uma segunda opção.

Artigo 8º - No ato da inscrição ao Concurso Vestibular, o candidato optará:

I) pela carreira que deseja;

II) pelos cursos dessa carreira, até no máximo de quatro, em ordem de preferência, quando houver mais de um curso na carreira escolhida.

Parágrafo único - É proibido ao candidato inscrever-se mais de uma vez ao Concurso Vestibular. Caso isso ocorra, todas as inscrições serão anuladas.

III – Provas

Artigo 9º - Os candidatos às carreiras de Música e de Artes Plásticas, antes da realização da 1ª fase, serão submetidos a um conjunto de provas de Habilidades Específicas, de caráter eliminatório, conforme o que se segue:

I) Às provas específicas de Música, será atribuído um valor máximo de 120 (cento e vinte) pontos que serão computados apenas para os que forem selecionados para a 2ª fase; aqueles que não tiverem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) nesse conjunto de provas ficarão excluídos da referida carreira de Música.

II) Às provas específicas de Artes Plásticas, será atribuído um valor máximo de 80 (oitenta) pontos que serão computados apenas para os que forem selecionados para a 2ª fase, sendo considerados aprovados aqueles candidatos com as maiores notas, na proporção de quatro candidatos por vaga oferecida.

Artigo 10 - Em todas as carreiras, a 1ª fase será constituída por prova de Conhecimentos Gerais, sob a forma de testes de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta, entendendo-se por Conhecimentos Gerais o conjunto de disciplinas que constituem o núcleo comum obrigatório do Ensino Médio, conforme mencionado no § 2º do Artigo 3º.

§ 1º - A prova será constituída de 90 questões, valendo 1 ponto cada uma. Portanto, a nota máxima possível nessa prova será 90 pontos.

§ 2º - Os candidatos ao Concurso Vestibular de 2007 da USP poderão solicitar, no ato da inscrição, o aproveitamento da nota de Conhecimentos Gerais, obtida no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, em 2005 ou 2006, para a 1ª fase da FUVEST, segundo os critérios:

I) Só poderá ser aproveitada a nota de um desses dois exames do ENEM, referidos no parágrafo acima.

II) A nota a ser contabilizada na 1ª fase da FUVEST será calculada como se segue:

$$\text{Nota da Primeira Fase} = \frac{4XF + 1XE}{5}$$

em que F é o número de pontos obtido na prova de 1ª fase da FUVEST e E é o número de pontos obtido na prova do ENEM, normalizada, sem levar em conta a prova de Redação do referido exame. A nota do ENEM será normalizada para a mesma escala de notas da FUVEST. Para efeito de classificação no Concurso Vestibular 2007, a nota calculada pela fórmula anterior será aproximada ao décimo da unidade. Porém, apenas para efeito de convocação para a 2ª fase, quando for o caso, as notas serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

III) Se o candidato não tiver realizado nenhum exame do ENEM em 2005 ou 2006, ou se o valor calculado pela fórmula do item II for inferior ao valor de F, referido no citado item II, será contabilizado, como nota de 1ª fase, o valor de F.

Artigo 11 - A 2ª fase será constituída por um conjunto de até 4 (quatro) provas de natureza analítico-expositiva, sendo uma, necessariamente, de Português e, eventualmente, outras, conforme indica a Tabela de Carreiras e Provas, constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A prova de Português incluirá a elaboração de uma Redação.

§ 2º - A prova de Português valerá 40 (quarenta) ou 80 (oitenta) pontos, dependendo da carreira, sendo a nota arredondada, quando for o caso, ao décimo de ponto.

§ 3º - A Redação valerá a metade da prova de Português.

§ 4º - Nas demais provas a que se refere este artigo, os candidatos poderão obter um número inteiro de pontos de 0 (zero) a 40 (quarenta), exceto nas carreiras de Arquitetura - São Paulo e Design, em que os candidatos poderão obter um número inteiro de pontos de 0 (zero) a 20 (vinte). E também na carreira de Matemática Aplicada - Ribeirão Preto, na qual os candidatos poderão obter um número inteiro de pontos de 0 (zero) a 80 (oitenta).

Artigo 12 - Na 2ª fase, serão realizadas provas de Habilidades Específicas, de caráter classificatório, para as carreiras de: Artes Cênicas (Bacharelado e Licenciatura), Curso Superior do Audiovisual, Esporte, Arquitetura e Design, que terão a seguinte pontuação:

I) 80 (oitenta) pontos nas carreiras de Artes Cênicas - Bacharelado e Licenciatura e Curso Superior do Audiovisual;

II) 40 (quarenta) pontos na carreira de Esporte - Bacharelado;

III) 80 (oitenta) pontos nas carreiras de Arquitetura – São Paulo e Design;

IV) 40 (quarenta) pontos na carreira de Arquitetura - São Carlos.

Artigo 13 - O número máximo de pontos a ser atingido no conjunto de provas da 2ª fase será de 160, indicados na Tabela que constitui o Anexo I desta Resolução.

IV - Classificação e matrícula

Artigo 14 - Em cada carreira, serão convocados para a 2ª fase os candidatos melhor classificados com base na nota da 1ª fase, em número igual a três vezes o número de vagas em cada carreira. A nota obtida pelo último candidato convocado para a 2ª fase, em cada carreira, é definida como a Nota de Corte da carreira.

§ 1º - Em hipótese alguma, serão convocados para a 2ª fase candidatos que obtiverem um número de acertos inferior a 22 questões na prova de 1ª fase da FUVEST.

§ 2º - Ocorrendo empate na última colocação correspondente a cada carreira, serão admitidos para a 2ª fase todos os candidatos nessa condição.

Artigo 15 - Os candidatos que cursaram o Ensino Médio integralmente em escolas públicas terão direito ao Sistema de Pontuação Acrescida, mediante a aplicação de um fator de acréscimo de 3% nas notas da 1ª e 2ª fases. Desta forma, além dos candidatos convocados para a 2ª fase, de acordo com os critérios descritos no Artigo 14, serão também convocados aqueles com direito ao Sistema de Pontuação Acrescida e que, após a multiplicação da nota da 1ª fase por 1,03, atingirem a Nota de Corte da carreira para a qual estão prestando o Concurso Vestibular.

§ 1º - Para efeito deste Edital, são consideradas escolas públicas aquelas mantidas pela administração municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Bolsistas de escolas particulares ou pertencentes a fundações, ainda que gratuitas, não podem beneficiar-se do Sistema de Pontuação Acrescida.

§ 3º - Candidatos que fizeram exame supletivo só poderão beneficiar-se do Sistema de Pontuação Acrescida, caso tenham feito supletivo presencial do tipo EJA (Educação de Jovens e Adultos), em escolas públicas, conforme a Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 4º - Constatada, a qualquer tempo, a falsidade das informações a que se refere o Artigo 15, sujeitar-se-á o infrator às penalidades previstas na legislação civil e penal e terá cancelada sua matrícula junto à USP.

§ 5º - No caso de candidatos provenientes de escola pública, a nota da 1ª fase não poderá exceder 90 pontos e a da 2ª fase, 160 pontos, sendo abandonados os pontos que excederem esses limites em função da participação no Sistema de Pontuação Acrescida.

Artigo 16 – A nota final, utilizada para a classificação, será obtida multiplicando-se por 1.000 (mil) o número total de pontos conseguido pelo candidato, no conjunto de provas da 1ª e da 2ª fases exigidas em sua carreira e dividindo-se o resultado por 320, número máximo de pontos possíveis nessas provas, arredondando-se, quando necessário, ao décimo de ponto.

§ 1º - A nota da 1ª fase será convertida para uma escala de 0 a 160 pontos.

§ 2º - Os pesos da 1ª e da 2ª fases serão iguais. Portanto, a nota da 2ª fase de candidatos inscritos em carreiras, cuja soma dos pontos das provas não atingir 160 (ver Anexo I desta Resolução), será obtida multiplicando-se o número de pontos por fator apropriado para efeito de normalização.

§ 3º - Será desclassificado o candidato que tiver obtido um número total de pontos igual a zero no conjunto das provas da 2ª fase.

§ 4º - A falta em mais de 50% das provas exigidas na 2ª fase, pela carreira em que o candidato estiver inscrito, será motivo de desclassificação.

Artigo 17 - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente das notas finais.

Parágrafo único - O desempate será feito, sucessivamente, por:

- a) Número total de pontos obtido no conjunto das provas da 2ª fase;
- b) Número de pontos obtido na prova de Português da 2ª fase ou, quando houver, na prova de Habilidades Específicas;
- c) Soma do número de pontos obtido no conjunto das provas da 2ª fase, com o número de pontos obtido na 1ª fase nas mesmas disciplinas exigidas na 2ª fase, excluindo-se, quando houver, as provas de Habilidades Específicas;
- d) Critério de idade, dando-se preferência ao candidato de mais idade até que se completem as vagas.

Artigo 18 - Os resultados do Concurso Vestibular serão válidos, apenas, até a última chamada constante do Manual do Candidato.

Parágrafo único - Não será necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior a 1 (um) ano, após a realização do Concurso Vestibular.

Artigo 19 - A matrícula dos candidatos classificados para admissão aos Cursos de Graduação da USP dependerá, obrigatoriamente, da apresentação de:

I) certificado de conclusão de curso de Ensino Médio ou equivalente e respectivo histórico escolar ou diploma de curso superior devidamente registrado (uma cópia);

II) documento de identidade oficial (uma cópia);

III) uma foto 3X4, datada, com menos de um ano.

§ 1º - A entrega dos documentos mencionados nas alíneas I e II deste artigo deverá ser acompanhada da apresentação do respectivo original ou de cópia autenticada.

§ 2º - Os candidatos que usufruírem o direito do Sistema de Pontuação Acrescida, nos termos do Artigo 15, deverão apresentar, no ato da matrícula, histórico escolar e certificado de conclusão do Ensino Médio que comprovem a realização integral do referido curso em escola pública.

§ 3º - Após cada chamada, o candidato que não comparecer ao local de matrícula, ou que não se fizer representar por seu procurador, nas datas e horários previstos, ficará definitivamente excluído do Concurso Vestibular, sendo ineficazes todos os atos praticados até esse momento.

§ 4º - A efetivação da matrícula dos candidatos convocados, em 1ª e 2ª chamadas, estará sujeita à confirmação da mesma, que deverá ser feita pessoalmente pelo ingressante ou por procuração, junto ao Serviço de Graduação de sua Unidade, em período a ser estabelecido no Calendário Escolar de 2007. A ausência de manifestação do interessado implicará o cancelamento automático de sua vaga na USP.

§ 5º - O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o documento de identidade de estrangeiro que comprove sua condição temporária ou permanente no país.

§ 6º - O candidato que tenha realizado no exterior estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, deverá apresentar reconhecimento de equivalência de estudos, por Secretaria de Educação.

§ 7º - Os documentos escolares apresentados em língua estrangeira, acompanhados da respectiva tradução oficial, deverão ter o visto do país de origem e da autoridade consular brasileira.

Artigo 20 - Para os cursos da USP, sábado é considerado dia letivo.

Artigo 21 - O desrespeito às normas que regem o Concurso Vestibular, bem como a desobediência às exigências registradas no Manual do Candidato, além de sanções legais cabíveis, implicam a desclassificação do candidato.

Artigo 22 - O candidato que, dentro do prazo destinado à matrícula, não cumprir as exigências do Artigo 19, não poderá matricular-se na USP, ficando sem efeito as notas ou a classificação que lhe tiverem sido atribuídas nas provas do Concurso Vestibular.

Artigo 23 - Será expressamente vedada, em qualquer hipótese, a permuta de vagas ou períodos entre candidatos classificados no Concurso Vestibular, ainda que se trate de cursos Diurno e Noturno da mesma Unidade Universitária.

Artigo 24 - É vedado o ingresso, em cursos de graduação da USP, aos alunos matriculados em cursos de graduação de outra instituição pública de ensino superior, cancelando-se automaticamente a matrícula na USP, se tal ocorrência for constatada.

Artigo 25 - É vedada a realização simultânea de mais de um curso de graduação na USP. O aluno já matriculado em curso de Graduação da USP e que, em virtude de aprovação no Concurso Vestibular a que se refere esta Resolução, efetuar matrícula em qualquer curso desta Universidade, será automaticamente desligado do anterior.

Artigo 26 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Graduação.

Artigo 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Processo 2006.1.6508.1.1).

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 19 de junho de 2006.

Resolução CoG s/nº, de 21 de junho de 2007.

Estabelece normas, dispõe sobre as disciplinas e respectivos programas para o Concurso Vestibular de 2008 da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no art. 61 do Estatuto e considerando o deliberado pelo Conselho de Graduação, em Sessão realizada em 24 de maio de 2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

I - Disposições Gerais

Artigo 1º - O Concurso Vestibular de 2008 será feito por meio de provas que avaliem a aptidão intelectual do candidato para o estudo superior e os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do Ensino Médio.

Artigo 2º - O Concurso Vestibular destina-se aos interessados que concluíram, ou estejam prestes a concluir, em 2007, curso de Ensino Médio ou equivalente, bem como aos portadores de diploma de curso superior oficial ou reconhecido, devidamente registrado.

Artigo 3º - Os candidatos habilitados à Universidade serão selecionados mediante processo classificatório, sendo aproveitadas, até seu limite, as vagas fixadas para os diferentes cursos, respeitado o número de chamadas previsto no Manual do Candidato da FUVEST. Conforme disposto no Regimento Geral e no Estatuto da USP se, após a

última chamada, restarem vagas não preenchidas pelos candidatos do Concurso Vestibular, essas serão destinadas aos processos de transferência e de ingresso de portadores de diploma de nível superior.

§ 1º - O Concurso Vestibular terá duas fases.

§ 2º - O Concurso Vestibular versará sobre o conjunto das disciplinas do núcleo comum do Ensino Médio: Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Português e Inglês, cujos programas estão registrados no Anexo II desta Resolução, e conterà algumas questões interdisciplinares.

§ 3º - O total de vagas fixado para os cursos de graduação da Universidade de São Paulo, relacionado no Anexo III desta Resolução, é de 10.302 (dez mil trezentas e duas).

Artigo 4º - A realização do Concurso Vestibular da Universidade de São Paulo, para 2008, ficará a cargo da Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST.

Parágrafo único - À FUVEST caberá, com a antecedência necessária, a responsabilidade de tornar públicos: datas e locais de realização das provas; datas, locais e formas de divulgação de listas de convocados, bem como todas as informações relacionadas ao Concurso Vestibular.

Artigo 5º - O Manual do Candidato será vendido em determinadas agências do Santander Banespa no período de 06 a 12 de setembro de 2007. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser feito em qualquer agência bancária. A taxa de inscrição, proposta pela FUVEST e aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação, será de R\$ 100,00 (cem reais).

II - Inscrições

Artigo 6º - A inscrição ao Concurso Vestibular será feita num dos postos de inscrição da FUVEST, relacionados no Manual do Candidato 2008, nos dias 09 e 16 de setembro de 2007, mediante apresentação do original do documento de identidade, pelo candidato, ou por apresentação de cópia autenticada do documento oficial por seu procurador, na ocasião, também devidamente identificado.

Parágrafo único - O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o original do documento de identidade de estrangeiro, expedido por autoridade brasileira, que comprove sua condição de morador temporário ou permanente no país.

Artigo 7º - Os cursos oferecidos pela USP agrupam-se em carreiras, de acordo com as áreas de conhecimento, conforme registrado na Tabela de Carreiras e Provas, constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O candidato deve inscrever-se em uma única carreira.

§ 2º- O candidato não poderá mudar de carreira após a entrega da ficha de inscrição.

§ 3º - Os candidatos às carreiras de Música e de Artes Plásticas poderão inscrever-se simultaneamente em uma segunda opção de carreira (exceto nas próprias de Música e de Artes Plásticas). Assim, na hipótese de não serem habilitados para as mesmas, poderão, ainda, concorrer a uma segunda opção.

Artigo 8º - No ato da inscrição ao Concurso Vestibular, o candidato optará:

I) pela carreira que desejar;

II) pelos cursos dessa carreira, até no máximo de quatro, em ordem de preferência, quando houver mais de um curso na carreira escolhida.

Parágrafo único - É proibido ao candidato inscrever-se mais de uma vez ao Concurso Vestibular. Caso isso ocorra, todas as inscrições serão anuladas.

III - Provas

Artigo 9º - Os candidatos às carreiras de Música e de Artes Plásticas, antes da realização da 1ª fase, serão submetidos a um conjunto de provas de Habilidades Específicas, de caráter eliminatório, conforme o que se segue:

I) Às provas específicas de Música, será atribuído um valor máximo de 120 (cento e vinte) pontos que serão computados apenas para os que forem selecionados para a 2ª fase; aqueles que não tiverem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) nesse conjunto de provas ficarão excluídos da referida carreira de Música.

II) Às provas específicas de Artes Plásticas, será atribuído um valor máximo de 80 (oitenta) pontos que serão computados apenas para os que forem selecionados para a 2ª fase, sendo considerados aprovados aqueles candidatos com as maiores notas, na proporção de quatro candidatos por vaga oferecida.

Artigo 10 - Em todas as carreiras, a 1ª fase será constituída por prova de Conhecimentos Gerais, sob a forma de testes de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta, entendendo-se por Conhecimentos Gerais o conjunto de disciplinas que constituem o núcleo comum obrigatório do Ensino Médio, conforme mencionado no § 2º do Artigo 3º.

§ 1º - A prova será constituída de 90 questões, valendo 1 ponto cada uma. Portanto, a nota máxima possível nessa prova será 90 pontos.

§ 2º - Os candidatos ao Concurso Vestibular de 2008 da USP poderão solicitar, no ato da inscrição, o aproveitamento da nota de Conhecimentos Gerais, obtida no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, em 2006 ou 2007, para a 1ª fase da FUVEST, segundo os critérios:

I) Só poderá ser aproveitada a nota de um desses dois exames do ENEM, referidos no parágrafo acima.

II) A nota a ser contabilizada na 1ª fase da FUVEST será calculada como se segue:

$$\text{Nota da Primeira Fase} = \frac{4XF + 1XE}{5}$$

em que F é o número de pontos obtido na prova de 1ª fase da FUVEST e E é o número de pontos obtido na prova do ENEM, normalizada, sem levar em conta a prova de Redação do referido exame. A nota do ENEM será normalizada para a mesma escala de notas da FUVEST. Para efeito de classificação no Concurso Vestibular 2008, a nota calculada pela fórmula anterior será aproximada ao décimo da unidade. Porém, apenas para efeito de convocação para a 2ª fase, quando for o caso, as notas serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

III) Se o candidato não tiver realizado nenhum exame do ENEM em 2006 ou 2007, ou se o valor calculado pela fórmula do item II for inferior ao valor de F, referido no citado item II, será contabilizado, como nota de 1ª fase, o valor de F.

Artigo 11 - A 2ª fase será constituída por um conjunto de até 4 (quatro) provas de natureza analítico-expositiva, sendo uma, necessariamente, de Português e, eventualmente, outras, conforme indica a Tabela de Carreiras e Provas, constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A prova de Português incluirá a elaboração de uma Redação.

§ 2º - A prova de Português valerá 40 (quarenta) ou 80 (oitenta) pontos, dependendo da carreira, sendo a nota arredondada, quando for o caso, ao décimo de ponto.

§ 3º - A Redação valerá a metade da prova de Português.

§ 4º - Nas demais provas a que se refere este artigo, os candidatos poderão obter um número inteiro de pontos de 0 (zero) a 40 (quarenta), exceto nas carreiras de Arquitetura - São Paulo e Design, em que os candidatos poderão obter um número inteiro de pontos de 0 (zero) a 20 (vinte) e ainda na carreira de Matemática Aplicada - Ribeirão Preto, na qual os candidatos poderão obter um número inteiro de pontos de 0 (zero) a 80 (oitenta).

Artigo 12 - Na 2ª fase, serão realizadas provas de Habilidades Específicas, de caráter classificatório, para as carreiras de: Artes Cênicas (Bacharelado e Licenciatura), Curso Superior do Audiovisual, Esporte, Arquitetura e Design, que terão a seguinte pontuação:

I) 80 (oitenta) pontos nas carreiras de Artes Cênicas - Bacharelado e Licenciatura e Curso Superior do Audiovisual;

- II) 40 (quarenta) pontos na carreira de Esporte - Bacharelado;
- III) 80 (oitenta) pontos nas carreiras de Arquitetura - São Paulo e Design;
- IV) 40 (quarenta) pontos na carreira de Arquitetura - São Carlos.

Artigo 13 - O número máximo de pontos, a ser atingido no conjunto de provas da 2ª fase, será de 160, indicados na Tabela que constitui o Anexo I desta Resolução.

IV - Classificação e matrícula

Artigo 14 - Em cada carreira, serão convocados para a 2ª fase os candidatos melhor classificados com base na nota da 1ª fase, em número igual a três vezes o número de vagas em cada carreira. A nota obtida pelo último candidato convocado para a 2ª fase, em cada carreira, é definida como a Nota de Corte da carreira.

§ 1º - Em hipótese alguma, serão convocados para a 2ª fase candidatos que obtiverem um número de acertos inferior a 22 questões na prova de 1ª fase da FUVEST.

§ 2º - Ocorrendo empate na última colocação correspondente a cada carreira, serão admitidos para a 2ª fase todos os candidatos nessa condição.

Artigo 15 - Os candidatos que cursaram o Ensino Médio integralmente em escolas públicas no Brasil poderão optar pelo Sistema de Pontuação Acrescida, mediante a aplicação de um fator de acréscimo de 3% nas notas da 1ª e 2ª fases. Desta forma, além dos candidatos convocados para a 2ª fase, de acordo com os critérios descritos no Artigo 14, serão também convocados aqueles que optaram pelo Sistema de Pontuação Acrescida e que, após a multiplicação da nota da 1ª fase por 1,03, atingirem a Nota de Corte da carreira para a qual estão prestando o Concurso Vestibular.

§ 1º - Para efeito deste Edital, são consideradas escolas públicas brasileiras aquelas mantidas pela administração municipal, estadual ou federal. Os candidatos que cursaram o Ensino Médio em escolas públicas no exterior não poderão beneficiar-se do Sistema de Pontuação Acrescida.

§ 2º - Candidatos que fizeram exame supletivo, de madureza ou Educação de Jovens e Adultos (EJA), na forma presencial ou semipresencial/presença flexível, também poderão optar pelo Sistema de Pontuação Acrescida, caso tenham feito seus estudos em escolas públicas, conforme a Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º - Bolsistas de escolas particulares ou pertencentes a fundações, ainda que gratuitas, não poderão beneficiar-se do Sistema de Pontuação Acrescida.

§ 4º - Constatada, a qualquer tempo, a falsidade das informações a que se refere o Artigo 15, sujeitar-se-á o infrator às penalidades previstas na legislação civil e penal e terá cancelada sua matrícula junto à USP.

§ 5º - No caso de candidatos provenientes de escola pública e que optaram pelo Sistema de Pontuação Acrescida, a nota da 1ª fase não poderá exceder 90 pontos e a da 2ª fase, 160 pontos, sendo abandonados os pontos que excederem esses limites, em função da participação no Sistema de Pontuação Acrescida.

Artigo 16 - A nota final, utilizada para a classificação, será obtida multiplicando-se por 1.000 (mil) o número total de pontos conseguido pelo candidato, no conjunto de provas da 1ª e da 2ª fases exigidas em sua carreira e dividindo-se o resultado por 320, número máximo de pontos possíveis nessas provas, arredondando-se, quando necessário, ao décimo de ponto.

§ 1º - A nota da 1ª fase será convertida para uma escala de 0 a 160 pontos.

§ 2º - Os pesos da 1ª e da 2ª fases serão iguais. Portanto, a nota da 2ª fase de candidatos inscritos em carreiras, cuja soma dos pontos das provas não atingir 160 (ver Anexo I desta Resolução), será obtida multiplicando-se o número de pontos por fator apropriado para efeito de normalização.

§ 3º - Será desclassificado o candidato que tiver obtido um número total de pontos igual a zero no conjunto das provas da 2ª fase.

§ 4º - A falta em mais de 50% das provas exigidas na 2ª fase, pela carreira em que o candidato estiver inscrito, será motivo de desclassificação.

Artigo 17 - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente das notas finais.

Parágrafo único - O desempate será feito, sucessivamente, por:

- a) Número total de pontos obtido no conjunto das provas da 2ª fase;
- b) Número de pontos obtido na prova de Português da 2ª fase ou, quando houver, na prova de Habilidades Específicas;
- c) Critério de idade, dando-se preferência ao candidato de mais idade até que se completem as vagas.

Artigo 18 - Os resultados do Concurso Vestibular serão válidos, apenas, até a última chamada constante do Manual do Candidato.

Parágrafo único - Não será necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior a 1 (um) ano, após a realização do Concurso Vestibular.

Artigo 19 - A matrícula dos candidatos classificados para admissão aos Cursos de Graduação da USP dependerá, obrigatoriamente, da apresentação de:

I) certificado de conclusão de curso de Ensino Médio ou equivalente e respectivo histórico escolar ou diploma de curso superior devidamente registrado (uma cópia);

II) documento de identidade oficial (uma cópia);

III) uma foto 3x4, datada, com menos de um ano.

§ 1º - A entrega dos documentos mencionados nas alíneas I e II deste artigo deverá ser acompanhada da apresentação do respectivo original ou de cópia autenticada.

§ 2º - Os candidatos que usufruírem o direito do Sistema de Pontuação Acrescida, nos termos do Artigo 15, deverão apresentar, no ato da matrícula, histórico escolar e certificado de conclusão do Ensino Médio que comprovem a realização integral do referido curso em escola pública do Brasil.

§ 3º - Após cada chamada, o candidato que não comparecer ao local de matrícula, ou que não se fizer representar por seu procurador, nas datas e horários previstos, ficará definitivamente excluído do Concurso Vestibular, sendo ineficazes todos os atos praticados até esse momento.

§ 4º - A efetivação da matrícula dos candidatos convocados, em 1ª e 2ª chamadas, estará sujeita à confirmação da mesma, que deverá ser feita pessoalmente pelo ingressante ou por procuração, junto ao Serviço de Graduação de sua Unidade, em período a ser estabelecido no Calendário Escolar de 2008. A ausência de manifestação do interessado implicará o cancelamento automático de sua vaga na USP.

§ 5º - O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o documento de identidade de estrangeiro que comprove sua condição temporária ou permanente no país.

§ 6º - O candidato que tenha realizado no exterior estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, deverá apresentar reconhecimento de equivalência de estudos, por Secretaria de Educação.

§ 7º - Os documentos escolares apresentados em língua estrangeira, acompanhados da respectiva tradução oficial, deverão ter o visto do país de origem e da autoridade consular brasileira.

Artigo 20 - Para os cursos da USP, sábado é considerado dia letivo.

Artigo 21 - O desrespeito às normas que regem o Concurso Vestibular, bem como a desobediência às exigências registradas no Manual do Candidato, além de sanções legais cabíveis, implicam a desclassificação do candidato.

Artigo 22 - O candidato que, dentro do prazo destinado à matrícula, não cumprir as exigências do Artigo 19, não poderá matricular-se na USP, ficando sem efeito as notas ou a classificação que lhe tiverem sido atribuídas nas provas do Concurso Vestibular.

Artigo 23 - Será expressamente vedada, em qualquer hipótese, a permuta de vagas ou períodos entre candidatos classificados no Concurso Vestibular, ainda que se trate de cursos Diurno e Noturno da mesma Unidade Universitária.

Artigo 24 - É vedado o ingresso, em cursos de graduação da USP, aos alunos matriculados em cursos de graduação de outra instituição pública de ensino superior, cancelando-se automaticamente a matrícula na USP, se tal ocorrência for constatada.

Artigo 25 - É vedada a realização simultânea de mais de um curso de graduação na USP. O aluno já matriculado em curso de Graduação da USP e que, em virtude de aprovação no Concurso Vestibular a que se refere esta Resolução, efetuar matrícula em qualquer curso desta Universidade, será automaticamente desligado do anterior.

Artigo 26 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Graduação.

Artigo 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Processo 2007.1.1605.1.0).

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 21 de junho de 2007.

Resolução CoG nº 5458, de 25 de junho de 2008.

Estabelece normas, dispõe sobre as disciplinas e respectivos programas para o Concurso Vestibular de 2009 da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no art. 61 do Estatuto e considerando o deliberado pelo Conselho de Graduação, em Sessões realizadas em 15 de maio e 05 de junho de 2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

I - Disposições Gerais

Artigo 1º - O Concurso Vestibular de 2009 será feito por meio de provas que avaliem a aptidão intelectual do candidato para o estudo superior e os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do Ensino Médio.

Artigo 2º - O Concurso Vestibular destina-se aos interessados que concluíram, ou estejam prestes a concluir, em 2008, curso de Ensino Médio ou equivalente, bem como aos portadores de diploma de curso superior oficial ou reconhecido, devidamente registrado.

Artigo 3º - Os candidatos habilitados à Universidade serão selecionados mediante processo classificatório, sendo aproveitadas, até seu limite, as vagas fixadas para os diferentes cursos, respeitado o número de quatro chamadas previsto no Manual

do Candidato da FUVEST. Conforme disposto no Regimento Geral e no Estatuto da USP se, após a última chamada, restarem vagas não preenchidas pelos candidatos do Concurso Vestibular, essas serão destinadas aos processos de transferência e de ingresso de portadores de diploma de nível superior.

§ 1º - O Concurso Vestibular terá duas fases.

§ 2º - O Concurso Vestibular versará sobre o conjunto das disciplinas do núcleo comum do Ensino Médio: Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Português e Inglês, cujos programas estão registrados no Anexo II desta Resolução, e conterà algumas questões interdisciplinares.

§ 3º - O total de vagas fixado para os cursos de graduação da Universidade de São Paulo, relacionado no Anexo III desta Resolução, é de 10.557 (dez mil quinhentas e cinquenta e sete).

Artigo 4º - A realização do Concurso Vestibular da Universidade de São Paulo, para 2009, ficará a cargo da Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST.

Parágrafo único - À FUVEST caberá, com a antecedência necessária, a responsabilidade de tornar públicos: datas e locais de realização das provas; datas, locais e formas de divulgação de listas de convocados, bem como todas as informações relacionadas ao Concurso Vestibular.

Artigo 5º - O Manual do Candidato será vendido em determinadas agências do Banco Santander no período de 04 de agosto a 10 de setembro de 2008. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser feito em qualquer agência bancária. A taxa de inscrição, proposta pela FUVEST e aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação, será de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

II - Inscrições

Artigo 6º - A inscrição ao Concurso Vestibular será feita num dos postos de inscrição da FUVEST, relacionados no Manual do Candidato 2009, nos dias 07 e 14 de setembro de 2008, mediante apresentação do original do documento de identidade, pelo candidato, ou por apresentação de cópia autenticada do documento oficial, por seu procurador, na ocasião, também devidamente identificado.

Parágrafo único - O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o original do documento de identidade de estrangeiro, expedido por autoridade brasileira, que comprove sua condição de morador temporário ou permanente no país.

Artigo 7º - Os cursos oferecidos pela USP agrupam-se em carreiras, de acordo com as áreas de conhecimento, conforme registrado na Tabela de Carreiras e Provas, constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O candidato deve inscrever-se em uma única carreira.

§ 2º - O candidato não poderá mudar de carreira após a entrega da ficha de inscrição.

§ 3º - Os candidatos às carreiras de Música e de Artes Plásticas poderão inscrever-se simultaneamente em uma segunda opção de carreira (exceto nas próprias de Música e de Artes Plásticas). Assim, na hipótese de não serem habilitados para as mesmas, poderão, ainda, concorrer a uma segunda opção.

Artigo 8º - No ato da inscrição ao Concurso Vestibular, o candidato optará:

I) pela carreira que desejar;

II) pelos cursos dessa carreira, até no máximo de quatro, em ordem de preferência, quando houver mais de um curso na carreira escolhida.

Parágrafo único - É proibido ao candidato inscrever-se mais de uma vez ao Concurso Vestibular. Caso isso ocorra, todas as inscrições serão anuladas.

III - Provas

Artigo 9º - Os candidatos às carreiras de Música e de Artes Plásticas, antes da realização da 1ª fase, serão submetidos a um conjunto de provas de Habilidades Específicas, de caráter eliminatório, conforme o que se segue:

I) Às provas específicas de Música, será atribuído um valor máximo de 120 (cento e vinte) pontos que serão computados apenas para os que forem selecionados para a 2ª fase; aqueles que não tiverem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) nesse conjunto de provas ficarão excluídos da referida carreira de Música.

II) Às provas específicas de Artes Plásticas, será atribuído um valor máximo de 80 (oitenta) pontos que serão computados apenas para os que forem selecionados para a 2ª fase, sendo considerados aprovados aqueles candidatos com as maiores notas, na proporção de quatro candidatos por vaga oferecida.

Artigo 10 - Em todas as carreiras, a 1ª fase será constituída por prova de Conhecimentos Gerais, sob a forma de testes de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta, entendendo-se por Conhecimentos Gerais o conjunto de disciplinas que constituem o núcleo comum obrigatório do Ensino Médio, conforme mencionado no § 2º do Artigo 3º.

§ 1º - A prova será constituída de 90 questões, valendo 1 ponto cada uma. Portanto, a nota máxima possível nessa prova será 90 pontos.

§ 2º - Os candidatos ao Concurso Vestibular de 2009 da USP poderão solicitar, no ato da inscrição, o aproveitamento da nota de Conhecimentos Gerais, obtida no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, em 2007 ou 2008, para a 1ª fase da FUVEST, segundo os critérios:

I) Só poderá ser aproveitada a nota de um desses dois exames do ENEM, referidos no parágrafo acima;

II) A FUVEST escolherá o melhor resultado obtido pelo candidato no ENEM nesses 2 anos;

III) A nota a ser contabilizada na 1ª fase da FUVEST será calculada como se segue:

$$\text{Nota da Primeira Fase} = \frac{4XF + 1XE}{5}$$

em que F é o número de pontos obtido na prova de 1ª fase da FUVEST e E é o número de pontos obtido na prova do ENEM, normalizada, sem levar em conta a prova de Redação do referido exame. A nota do ENEM será normalizada para a mesma escala de notas da FUVEST. Para efeito de classificação no Concurso Vestibular 2009, a nota calculada pela fórmula anterior será aproximada ao décimo da unidade. Porém, apenas para efeito de convocação para a 2ª fase, quando for o caso, as notas serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

IV) Se o candidato não tiver realizado nenhum exame do ENEM em 2007 ou 2008, ou se o valor calculado pela fórmula do item III for inferior ao valor de F, referido no citado item III, será contabilizado, como nota de 1ª fase, o valor de F.

Artigo 11 - A 2ª fase será constituída por um conjunto de até 4 (quatro) provas de natureza analítico-expositiva, sendo uma, necessariamente, de Português e, eventualmente, outras, conforme indica a Tabela de Carreiras e Provas, constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A prova de Português incluirá a elaboração de uma Redação.

§ 2º - A prova de Português valerá 40 (quarenta) ou 80 (oitenta) pontos, dependendo da carreira, sendo a nota arredondada, quando for o caso, ao décimo de ponto.

§ 3º - A Redação valerá a metade da prova de Português.

§ 4º - Nas demais provas a que se refere este artigo, os candidatos poderão obter um número inteiro de pontos de 0 (zero) a 40 (quarenta), exceto nas carreiras de Arquitetura - São Paulo e Design, em que os candidatos poderão obter um número inteiro de pontos de 0 (zero) a 20 (vinte); Arquitetura - São Carlos, em que os candidatos poderão obter um número inteiro de pontos de 0 (zero) a 20 (vinte) e ainda na carreira de Matemática Aplicada - Ribeirão Preto, na qual os candidatos poderão obter um número inteiro de pontos de 0 (zero) a 80 (oitenta).

Artigo 12 - Na 2ª fase, serão realizadas provas de Habilidades Específicas, de caráter classificatório, para as carreiras de: Artes Cênicas (Bacharelado e Licenciatura), Curso Superior do Audiovisual, Arquitetura e Design, que terão a seguinte pontuação:

I) 80 (oitenta) pontos nas carreiras de Artes Cênicas - Bacharelado e Licenciatura, e Curso Superior do Audiovisual;

II) 80 (oitenta) pontos nas carreiras de Arquitetura - São Paulo e Design;

III) 40 (quarenta) pontos na carreira de Arquitetura - São Carlos.

Artigo 13 - O número máximo de pontos, a ser atingido no conjunto de provas da 2ª fase, será de 160, indicados na Tabela que constitui o Anexo I desta Resolução.

IV - Classificação e matrícula

Artigo 14 - Em cada carreira, serão convocados para a 2ª fase os candidatos melhor classificados com base na nota da 1ª fase, em número igual a três vezes o número de vagas em cada carreira. A nota obtida pelo último candidato convocado para a 2ª fase, em cada carreira, é definida como a Nota de Corte da carreira.

§ 1º - Em hipótese alguma, serão convocados para a 2ª fase candidatos que obtiverem um número de acertos inferior a 22 questões na prova de 1ª fase da FUVEST.

§ 2º - Ocorrendo empate na última colocação correspondente a cada carreira, serão admitidos para a 2ª fase todos os candidatos nessa condição.

Artigo 15 - Os candidatos que cursaram o Ensino Médio integralmente em escolas públicas no Brasil poderão optar pelo Sistema de Pontuação Acrescida. Neste caso, esses candidatos terão um fator de acréscimo de 3% nas notas da 1ª e 2ª fases. A bonificação poderá ser acrescida de até mais 6% dependendo do desempenho do candidato no ENEM de 2007 ou 2008. Candidatos que estiverem cursando o 3º ano do Ensino Médio regular em 2008 em escolas vinculadas à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e participarem do Programa de Avaliação Seriada da USP (PASUSP) poderão receber até mais 3%, totalizando um bônus de 12%. A concessão da bonificação adicional de até mais 6% pela participação no ENEM e de até mais 3% pela participação no PASUSP seguirá os seguintes critérios:

I) A bonificação adicional de até mais 6% para candidatos que cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas será calculada com base no número de pontos na prova objetiva do ENEM de 2007 ou 2008, empregando-se a seguinte expressão, válida desde que o número de pontos no ENEM (NE) seja maior do que 15:

$$\text{Bônus ENEM (em \%)} = \frac{6 \cdot (\text{NE} - 15)}{48}$$

II) No caso do bônus adicional para candidatos participantes do PASUSP, o cálculo será efetuado empregando-se a expressão abaixo, em que a variável NP

equivale ao número de pontos do candidato na prova específica do PASUSP (que conterà 50 questões objetivas), válida desde que NP seja maior do que 12:

$$\text{Bônus do PASUSP (em \%)} = \frac{3 \text{ (NP - 12)}}{38}$$

Se NE for igual ou menor do que 15, o bônus correspondente ao ENEM será nulo. Se NP for igual ou menor do que 12, o bônus correspondente ao PASUSP será nulo.

Desta forma, além dos candidatos convocados para a 2ª fase, de acordo com os critérios descritos no Artigo 14, serão também convocados aqueles que optaram pelo Sistema de Pontuação Acrescida e que, após o acréscimo da nota da 1ª fase segundo o bônus obtido, atingirem a Nota de Corte da carreira para a qual estão prestando o Concurso Vestibular.

§ 1º - Para efeito deste Edital, são consideradas escolas públicas brasileiras aquelas mantidas pela administração municipal, estadual ou federal. Os candidatos que cursaram o Ensino Médio em escolas públicas no exterior não poderão beneficiar-se do Sistema de Pontuação Acrescida.

§ 2º - Candidatos que fizeram exame supletivo, de madureza ou Educação de Jovens e Adultos (EJA), na forma presencial ou semipresencial/presença flexível, também poderão optar pelo Sistema de Pontuação Acrescida, caso tenham feito seus estudos em escolas públicas, conforme a Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º - Bolsistas de escolas particulares ou pertencentes a fundações, ainda que gratuitas, não poderão beneficiar-se do Sistema de Pontuação Acrescida.

§ 4º - Constatada, a qualquer tempo, a falsidade das informações a que se refere o Artigo 15, sujeitar-se-á o infrator às penalidades previstas na legislação civil e penal e terá cancelada sua matrícula junto à USP.

§ 5º - No caso de candidatos provenientes de escola pública que receberem bonificação, a nota da 1ª fase não poderá exceder 90 pontos e a da 2ª fase, 160 pontos, sendo abandonados os pontos que excederem esses limites.

Artigo 16 - A nota final, utilizada para a classificação, será obtida multiplicando-se por 1.000 (mil) o número total de pontos conseguido pelo candidato, no conjunto de provas da 1ª e da 2ª fases exigidas em sua carreira e dividindo-se o resultado por 320, número máximo de pontos possíveis nessas provas, arredondando-se, quando necessário, ao décimo de ponto.

§ 1º - A nota da 1ª fase será convertida para uma escala de 0 a 160 pontos.

§ 2º - Os pesos da 1ª e da 2ª fases serão iguais. Portanto, a nota da 2ª fase de candidatos inscritos em carreiras, cuja soma dos pontos das provas não atingir 160

(ver Anexo I desta Resolução), será obtida multiplicando-se o número de pontos por fator apropriado para efeito de normalização.

§ 3º - Ficarão excluído do Concurso Vestibular o candidato que obtiver nota 0 (zero) em qualquer das provas da segunda fase.

Artigo 17 - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente das notas finais.

Parágrafo único - O desempate será feito, sucessivamente, por:

- a) Número total de pontos obtido no conjunto das provas da 2ª fase;
- b) Número de pontos obtido na prova de Português da 2ª fase ou, quando houver, na prova de Habilidades Específicas;
- c) Critério de idade, dando-se preferência ao candidato de mais idade até que se completem as vagas.

Artigo 18 - Os resultados do Concurso Vestibular serão válidos, apenas, até a última chamada constante do Manual do Candidato.

Parágrafo único - Não será necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior a 1 (um) ano, após a realização do Concurso Vestibular.

Artigo 19 - A matrícula dos candidatos classificados para admissão aos Cursos de Graduação da USP dependerá, obrigatoriamente, da apresentação de:

- I) certificado de conclusão de curso de Ensino Médio ou equivalente e respectivo histórico escolar ou diploma de curso superior devidamente registrado (uma cópia);
- II) documento de identidade oficial (uma cópia);
- III) uma foto 3x4, datada, com menos de um ano.

§ 1º - A entrega dos documentos mencionados nas alíneas I e II deste artigo deverá ser acompanhada da apresentação do respectivo original ou de cópia autenticada.

§ 2º - Os candidatos que usufruírem o direito do Sistema de Pontuação Acrescida, nos termos do Artigo 15, deverão apresentar, no ato da matrícula, histórico escolar e certificado de conclusão do Ensino Médio que comprovem a realização integral do referido curso em escola pública do Brasil.

§ 3º - Após cada chamada, o candidato que não comparecer ao local de matrícula, ou que não se fizer representar por seu procurador, nas datas e horários previstos, ficará definitivamente excluído do Concurso Vestibular, sendo ineficazes todos os atos praticados até esse momento.

§ 4º - A efetivação da matrícula dos candidatos convocados, em 1ª e 2ª chamadas, estará sujeita à confirmação da mesma, que deverá ser feita pessoalmente pelo ingressante ou por procuração, junto ao Serviço de Graduação de sua Unidade, em período a ser estabelecido no Calendário Escolar de 2009. A ausência de manifestação do interessado implicará o cancelamento automático de sua vaga na USP.

§ 5º - O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o documento de identidade de estrangeiro que comprove sua condição temporária ou permanente no país.

§ 6º - O candidato que tenha realizado no exterior estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, deverá apresentar reconhecimento de equivalência de estudos, por Secretaria de Educação.

§ 7º - Os documentos escolares apresentados em língua estrangeira, acompanhados da respectiva tradução oficial, deverão ter o visto do país de origem e da autoridade consular brasileira.

Artigo 20 - Para os cursos da USP, sábado é considerado dia letivo.

Artigo 21 - O desrespeito às normas que regem o Concurso Vestibular, bem como a desobediência às exigências registradas no Manual do Candidato, além de sanções legais cabíveis, implicam a desclassificação do candidato.

Artigo 22 - O candidato que, dentro do prazo destinado à matrícula, não cumprir as exigências do Artigo 19, não poderá matricular-se na USP, ficando sem efeito as notas ou a classificação que lhe tiverem sido atribuídas nas provas do Concurso Vestibular.

Artigo 23 - Será expressamente vedada, em qualquer hipótese, a permuta de vagas ou períodos entre candidatos classificados no Concurso Vestibular, ainda que se trate de cursos Diurno e Noturno da mesma Unidade Universitária.

Artigo 24 - É vedado o ingresso, em cursos de graduação da USP, aos alunos matriculados em cursos de graduação de outra instituição pública de ensino superior, cancelando-se automaticamente a matrícula na USP, se tal ocorrência for constatada.

Artigo 25 - É vedada a realização simultânea de mais de um curso de graduação na USP. O aluno já matriculado em curso de Graduação da USP e que, em virtude de aprovação no Concurso Vestibular a que se refere esta Resolução, efetuar matrícula em qualquer curso desta Universidade, será automaticamente desligado do anterior.

Artigo 26 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Graduação.

Artigo 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Processo 2008.1.5677.1.6).

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 25 de junho de 2008.

Resolução CoG nº 5552, de 29 de maio de 2009.

Estabelece normas, dispõe sobre as disciplinas e respectivos programas para o Concurso Vestibular de 2010 da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no [art. 61](#) do Estatuto e considerando o deliberado pelo Conselho de Graduação, em Sessão realizada em 21.05.2009, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:**I - Disposições Gerais**

Artigo 1º - O Concurso Vestibular de 2010 será feito por meio de provas que avaliem os conhecimentos comuns às diversas modalidades de educação do Ensino Médio.

Artigo 2º - O Concurso Vestibular destina-se aos interessados que concluíram, ou estejam prestes a concluir, em 2009, curso de Ensino Médio ou equivalente, bem como aos portadores de diploma de curso superior oficial ou reconhecido, devidamente registrado.

Artigo 3º - Os candidatos serão selecionados mediante processo classificatório, sendo aproveitadas, até seu limite, as vagas fixadas para os diferentes cursos, respeitado o número de 5 (cinco) chamadas, previsto no Manual do Candidato da FUVEST. Conforme disposto no Regimento Geral e no Estatuto da USP se, após a última chamada, restarem vagas não preenchidas pelos candidatos do Concurso Vestibular, essas serão destinadas ao ingresso de portadores de diploma de nível superior. As vagas ainda remanescentes serão destinadas ao processo de transferência.

§ 1º - O Concurso Vestibular terá duas fases, sendo a nota da 1ª fase utilizada apenas para a convocação à 2ª fase.

§ 2º - O Concurso Vestibular versará sobre o conjunto das disciplinas do núcleo comum do Ensino Médio: Biologia, Física, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português e Química, cujos programas estão registrados no [Anexo II](#) desta Resolução, e conterá questões interdisciplinares.

§ 3º - O total de vagas fixado para os cursos de graduação da Universidade de São Paulo, relacionado no [Anexo III](#) desta Resolução, é de 10.607 (dez mil seiscentas e sete).

Artigo 4º - A realização do Concurso Vestibular da Universidade de São Paulo, para 2010, ficará a cargo da Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST.

Parágrafo único - À FUVEST caberá, com a antecedência necessária, a responsabilidade de tornar públicos: datas e locais de realização das provas; datas, locais e formas de divulgação de listas de convocados, bem como todas as informações relacionadas ao Concurso Vestibular.

Artigo 5º - O Manual do Candidato, contendo todas as informações sobre o concurso, poderá ser acessado eletronicamente no site da FUVEST, www.fuvest.br, a partir de 03 de agosto de 2009.

II - Inscrições

Artigo 6º - A inscrição ao Concurso Vestibular FUVEST 2010 será feita via internet no período de 28 de agosto a 11 de setembro.

§ 1º - Caberá à COSEAS – Coordenadoria de Assistência Social da USP a condução do processo de redução/isenção de taxa, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007.

§ 2º - A taxa de inscrição, aprovada pelo Conselho Curador da FUVEST e pela Pró-Reitoria de Graduação, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Artigo 7º - Os cursos oferecidos pela USP agrupam-se em carreiras, de acordo com as áreas de conhecimento, conforme registrado na Tabela de Carreiras e Provas, constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O candidato deve inscrever-se em uma única carreira.

§ 2º - O candidato não poderá mudar de carreira, após a efetivação da inscrição.

§ 3º - Os candidatos às carreiras de Música e de Artes Plásticas poderão inscrever-se simultaneamente em uma segunda opção de carreira (exceto nas próprias de Música e de Artes Plásticas). Assim, na hipótese de não serem selecionados nas provas específicas, poderão, ainda, concorrer em uma segunda opção.

Artigo 8º - No ato da inscrição ao Concurso Vestibular, o candidato optará:

I) pela carreira que desejar;

II) pelos cursos dessa carreira, até no máximo de quatro, em ordem de preferência, quando houver mais de um curso na carreira escolhida.

Parágrafo único - É proibido ao candidato inscrever-se mais de uma vez ao Concurso Vestibular. Caso isso ocorra, todas as inscrições serão anuladas.

III - Provas

Artigo 9º - Os candidatos às carreiras de Artes Plásticas e Música, antes da 1ª fase, serão submetidos a um conjunto de provas de Habilidades Específicas, de caráter eliminatório.

I) Ao conjunto de provas específicas de Música será atribuído um máximo de 100 pontos. Esses pontos serão computados apenas para os candidatos selecionados para a 2ª fase; aqueles que não tiverem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), nesse conjunto de provas, ficarão excluídos da referida carreira de Música.

II) Ao conjunto de provas específicas de Artes Plásticas será atribuído um máximo de 100 pontos. Esses pontos serão computados apenas para os candidatos que forem selecionados para a 2ª fase, sendo considerados aprovados aqueles com as maiores notas, na proporção de quatro candidatos por vaga oferecida.

Artigo 10 - Em todas as carreiras, a 1ª fase será constituída por prova de Conhecimentos Gerais, sob a forma de testes de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta, entendendo-se por Conhecimentos Gerais o conjunto de disciplinas que constituem o núcleo comum obrigatório do Ensino Médio, conforme mencionado no § 2º do Artigo 3º.

§ 1º - A prova será constituída de 90 questões, valendo 1 ponto cada uma. Portanto, a nota máxima possível nessa prova será 90 pontos.

§ 2º - Os candidatos ao Concurso Vestibular de 2010 da USP poderão solicitar, no ato da inscrição, o aproveitamento da nota de Conhecimentos Gerais, obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM de 2009, para a 1ª fase da FUVEST.

I) A nota a ser contabilizada na 1ª fase da FUVEST será calculada como se segue:

$$\text{Nota da 1ª fase} = \frac{4XF + 1XNE}{5}$$

em que F é o número de pontos obtido na prova de 1ª fase da FUVEST e NE é a nota na Prova Objetiva do ENEM na base centesimal. A nota do ENEM será transformada para a mesma escala de notas da FUVEST.

II) Se o candidato não tiver realizado o exame do ENEM em 2009 ou se o valor calculado pela fórmula do item I for inferior ao valor de F, apenas o valor de F será contabilizado como nota da 1ª fase.

Artigo 11 - A 2ª fase será constituída por um conjunto de 3 (três) provas de natureza analítico-expositiva. A primeira, de Português e Redação; a segunda, de Biologia, Física, Geografia, História, Inglês, Matemática e Química; a terceira, composta de 2 (duas) ou 3 (três) disciplinas específicas, conforme indica a Tabela de Carreiras e Provas, constante do Anexo I dessa Resolução.

§ 1º - Cada umas das 3 (três) provas valerá 100 pontos, com questões de igual valor, exceto a primeira, em que a Redação valerá 50 pontos.

Artigo 12 - Na 2ª fase, serão realizadas provas de Habilidades Específicas, de caráter classificatório, para as carreiras de Artes Cênicas (Bacharelado e Licenciatura), Arquitetura (São Paulo e São Carlos), Curso Superior do Audiovisual e Design. Nessas carreiras, o peso da prova de Habilidade Específica será igual ao das provas relacionadas no Artigo 11, ou seja, a prova de Habilidade Específica valerá 100 pontos.

Artigo 13 - O número máximo de pontos a ser atingido no conjunto de provas da 2ª fase será de 300, para carreiras sem prova de Habilidade Específica, e de 400, para carreiras que possuam essa prova.

IV - Classificação e matrícula

Artigo 14 - Em cada carreira, serão convocados para a 2ª fase os candidatos mais bem classificados com base na Nota da 1ª fase, arredondada para o inteiro imediatamente superior, e em número igual a três vezes o número de vagas em cada carreira. A nota obtida pelo último candidato convocado para a 2ª fase, em cada carreira, é definida como a Nota de Corte da carreira.

§ 1º - Não serão convocados para a 2ª fase candidatos que obtiverem um número de pontos inferior a 22 na prova de 1ª fase da FUVEST.

§ 2º - Ocorrendo empate na última colocação correspondente a cada carreira, serão admitidos, para a 2ª fase, todos os candidatos nessa condição.

Artigo 15 - Os candidatos que cursaram o Ensino Médio integralmente em escolas públicas no Brasil, poderão optar pelo Sistema de Pontuação Acrescida. Neste caso, esses candidatos terão um fator de acréscimo de 3% nas notas da 1ª e 2ª fases. A bonificação poderá ser acrescida de até mais 6% dependendo do desempenho do candidato no ENEM de 2009. Candidatos que estiverem cursando o 3º ano do Ensino Médio em 2009 e que participarem do Programa de Avaliação Seriada da USP (PASUSP) poderão receber até mais 3%, totalizando um bônus de 12%. A concessão da bonificação adicional, de até mais 6% pela participação no ENEM e de até mais 3% pela participação no PASUSP, seguirá os seguintes critérios:

I) A bonificação adicional de até mais 6%, para candidatos que cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, será calculada com base na nota na Prova Objetiva do ENEM 2009 na base centesimal (NE), empregando-se a seguinte expressão, válida desde que a nota no ENEM seja maior do que 25:

$$\text{Bônus ENEM (em \%)} = \frac{6 \cdot (\text{NE} - 25)}{75}$$

Se NE for igual ou menor do que 25, o bônus correspondente ao ENEM será nulo.

II) O bônus adicional para candidatos participantes do PASUSP será calculado pela expressão que se segue, em que a variável NP equivale ao número de pontos obtidos nas provas do PASUSP em 2008 ou 2009, válida desde que NP seja maior do que 12:

$$\text{Bônus do PASUSP (em \%)} = \frac{3 (NP - 12)}{38}$$

Se NP for igual ou menor do que 12, o bônus correspondente ao PASUSP será nulo.

Dessa forma, além dos candidatos convocados para a 2ª fase, de acordo com os critérios descritos no Artigo 14, serão também convocados aqueles que optaram pelo Sistema de Pontuação Acrescida e que, após o acréscimo na nota da 1ª fase, segundo o bônus obtido, atingirem a Nota de Corte da carreira para a qual estão prestando o Concurso Vestibular.

§ 1º - Para efeito deste Edital, são consideradas escolas públicas brasileiras aquelas mantidas pela administração municipal, estadual ou federal. Os candidatos que cursaram o Ensino Médio em escolas públicas no exterior não poderão beneficiar-se do Sistema de Pontuação Acrescida.

§ 2º - Candidatos que fizeram exame supletivo, de madureza ou Educação de Jovens e Adultos (EJA), na forma presencial ou semipresencial/presença flexível, também poderão optar pelo Sistema de Pontuação Acrescida, caso tenham feito seus estudos em escolas públicas, conforme a Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º - Bolsistas de escolas particulares ou pertencentes a fundações, ainda que gratuitas, não poderão beneficiar-se do Sistema de Pontuação Acrescida.

§ 4º - Constatada, a qualquer tempo, a falsidade das informações a que se refere o Artigo 15, sujeitar-se-á o infrator às penalidades previstas na legislação civil e penal e terá cancelada sua matrícula junto à USP.

§ 5º - No caso de candidatos provenientes de escola pública que receberem bonificação, a nota da 1ª fase não poderá exceder 90 pontos e a da 2ª fase, 300 ou 400 pontos, dependendo da existência de prova de Habilidade Específica, conforme descrito no Artigo 13. Serão abandonados os pontos que excederem esses limites.-

Artigo 16 - A Nota Final, utilizada para a classificação do candidato, será obtida somando-se as notas das 3 (três) provas da 2ª fase e a da prova de Habilidade Específica, quando for o caso. A Nota Final será convertida para uma escala de 1000 pontos.

§ 1º - Ficarão excluído do Concurso Vestibular o candidato que obtiver nota 0 (zero) em qualquer das provas da 2ª fase.

Artigo 17 - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente das Notas Finais.

Parágrafo único - O desempate será feito, sucessivamente e até que se completem as vagas, por:

- a) Número de pontos obtido na prova do primeiro dia;
- b) Número de pontos obtido na prova do segundo dia;
- c) Critério de idade, dando-se preferência ao candidato de mais idade.

Artigo 18 - Os resultados do Concurso Vestibular serão válidos, apenas, até a última chamada constante do Manual do Candidato.

Parágrafo único - Não será necessária a guarda da documentação dos candidatos, por prazo superior a 1 (um) ano, após a realização do Concurso Vestibular.

Artigo 19 - A matrícula dos candidatos classificados para admissão aos Cursos de Graduação da USP dependerá, obrigatoriamente, da apresentação de:

I) certificado de conclusão do curso de Ensino Médio ou equivalente e respectivo histórico escolar ou diploma de curso superior devidamente registrado (uma cópia);

II) documento de identidade oficial (uma cópia);

III) uma foto 3x4, datada, com menos de um ano.

§ 1º - A entrega dos documentos mencionados nas alíneas I e II, deste artigo, deverá ser acompanhada da apresentação do respectivo original ou de cópia autenticada.

§ 2º - O candidato que usufruir o direito do Sistema de Pontuação Acrescida, nos termos do Artigo 15, deverá apresentar, no ato da matrícula, histórico escolar e certificado de conclusão do Ensino Médio que comprovem a realização integral do referido curso em escola pública do Brasil.

§ 3º - Após cada chamada, o candidato que não comparecer ao local de matrícula, ou que não se fizer representar por seu procurador, nas datas e horários previstos, ficará definitivamente excluído do Concurso Vestibular, sendo ineficazes todos os atos praticados até esse momento.

§ 4º - A efetivação da matrícula dos candidatos convocados, em 1ª e 2ª chamadas, estará sujeita à confirmação da mesma, que deverá ser feita pessoalmente pelo ingressante ou por procuração, junto ao Serviço de Graduação de sua Unidade, em período a ser estabelecido no Calendário Escolar de 2010. A ausência de manifestação do interessado implicará o cancelamento automático de sua vaga na USP.

§ 5º - O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o documento de identidade de estrangeiro que comprove sua condição temporária ou permanente no país.

§ 6º - O candidato que tenha realizado no exterior, estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, deverá apresentar reconhecimento de equivalência de estudos, por Secretaria de Educação.

§ 7º - Os documentos escolares apresentados em língua estrangeira, acompanhados da respectiva tradução oficial, deverão ter o visto do país de origem e da autoridade consular brasileira.

Artigo 20 - Para os cursos da USP, sábado é considerado dia letivo.

Artigo 21 - O desrespeito às normas que regem o Concurso Vestibular, bem como a desobediência às exigências registradas no Manual do Candidato, além de sanções legais cabíveis, resultam na desclassificação do candidato.

Artigo 22 - O candidato que, dentro do prazo destinado à matrícula, não cumprir as exigências do Artigo 19, não poderá matricular-se na USP, ficando sem efeito as notas ou a classificação que lhe tiverem sido atribuídas nas provas do Concurso Vestibular.

Artigo 23 - Será expressamente vedada, em qualquer hipótese, a permuta de vagas ou períodos entre candidatos classificados no Concurso Vestibular, ainda que se trate de cursos Diurno e Noturno da mesma Unidade Universitária.

Artigo 24 - É vedado o ingresso, em cursos de graduação da USP, aos alunos matriculados em cursos de graduação de outra instituição pública de ensino superior, cancelando-se automaticamente a matrícula na USP, se tal ocorrência for constatada.

Artigo 25 - É vedada a realização simultânea de mais de um curso de graduação na USP. O aluno já matriculado em curso de Graduação da USP e que, em virtude de aprovação no Concurso Vestibular a que se refere esta Resolução, efetuar matrícula em qualquer curso desta Universidade, será automaticamente desligado do anterior.

Artigo 26 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Graduação.

Artigo 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Processo 2009.1.2694.1.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 29 de maio de 2009.

Resolução CoG nº 5804, de 16 de outubro de 2009.

Altera o § 2º do Artigo 10 e o item I do Artigo 15 da Resolução CoG nº 5552, de 29.05.2009, que estabelece normas, dispõe sobre as disciplinas e respectivos programas para o Concurso Vestibular de 2010 da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no art. 61 do Estatuto e o deliberado pelo Conselho de Graduação, em Sessão realizada em 15.10.2009, considerando:

- que a Universidade de São Paulo acordou com o INEP que para a utilização da nota do ENEM/2009, na 1ª fase do Concurso Vestibular 2010, seria necessário o cumprimento de Calendário que foi previamente estabelecido, do qual constava que a disponibilização dos dados do Exame, para FUVEST, se daria até 04.11.2009
- que em virtude do cancelamento da prova do ENEM/2009, bem como sua transferência para os dias 05 e 06.12.2009 inviabilizou, operacionalmente, a utilização das notas, visto que a 1ª fase do Vestibular FUVEST 2010 será realizada em 22.11.2009, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O § 2º do Artigo 10 da Resolução CoG nº 5552, de 29.05.2009, fica prejudicado, passando a nota da 1ª fase a ser igual ao número de pontos obtido na prova (NF).

Artigo 2º - O item I do Artigo 15 da Resolução CoG nº 5552/2009 também fica prejudicado, e o cálculo do bônus para candidatos que cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas e que optaram pelo Sistema de Pontuação Acrescida passará a ser feito pela seguinte expressão, desde que o número de pontos obtidos na prova da 1ª fase (NF) seja maior ou igual a 22 e menor ou igual a 72:

$$\text{Bônus FUVEST (\%)} = 1,8 + \frac{4,2 \times (NF-22)}{50}$$

Se NF for menor do que 22, então o bônus será nulo. Se NF for maior do que 72, então o bônus valerá 6%.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoG nº 5551, de 22.05.2009 (Processo 2009.1.2694.1.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 16 de outubro de 2009.

Anexo 8.3. Apresentações do INCLUSP em Audiências Públicas, Reuniões e em Congressos Científicos

Sede da EDUCAFRO – 19/09/07;
(Audiência Pública) EACH – 22/10/07;
Debate FAPESP – Livraria Cultura – 28/04/08;
Café Filosófico no CEU – Perus (organizado pelo Jardim Miriam Arte Club) – 20/06/09.

Apresentações em Congressos Científicos – a convite
Seminário Experiências de Ações Afirmativas em Universidades Brasileiras
Promoção: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro
Agosto de 2007

Colóquio Los Estudiantes de nuevo ingreso: Um desafio para la
Universidad del siglo XXI
Promoción: UACM
Ciudad de México - México
Maio de 2007

IX Congreso Nacional de Investigación Educativa
Promoción Consejo Mexicano de Investigación Educativa
Mesa Redonda Estudiantes de nuevo ingreso universitario y desigualdad social.
Mérida, Yucatán – México
Novembro de 2007

Colloque Scientifique International: Problématiques sociales contemporaines,
réponses politiques, dispositifs institutionnels et pratiques professionnelles.
Promotion: Séminaires doctoraux de l'Ecole Doctorale « Sciences humaines et
sociales : cultures, individus, sociétés » (Faculté des sciences humaines et sociales –
Sorbonne, Université Paris – Descartes)
Paris
le 19 et 20 juin 2008